SENGE/SC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS

DISCRIMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CELESC

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA CELESC, formada pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDECON-SC, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINCOPÓLIS e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC, foi surpreendida pela decisão do Conselho de Administração da empresa, NEGANDO a homologação das inscrições no PDI SOMENTE aos representados pela INTERSINDICAL. Eis a pérola:

"Por que as inscrições de economista, contador, engenheiro e técnico industrial e técnico em contabilidade não foram homologadas"?

Para o PDI ser efetivo, é importante que os desligamentos sejam seguidos de reposições. Os novos empregados precisam ser admitidos dentro de uma nova lógica de remuneração, com vistas à manutenção da concessão.

Os cargos citados não tiveram as suas inscrições homologadas, pois estas categorias não aprovaram as alterações na manutenção do PCS e no plano previdenciário, o que inviabiliza a realização de contratações. Seria imprudente permitir o desligamento incentivado destes empregados neste momento, sem reposições.

"Todo este trabalho é para permitir que a Celesc alcance os indicadores financeiros para manutenção da concessão e para que o emprego de todos os celesquianos possa estar assegurado."

Inicialmente, é incrível a capacidade de distorcer a verdade e de criar mecanismos deliberados para prejudicar os representados pela INTERSINDICAL. É preciso esclarecer que a INTERSINDICAL realizou inúmeras Assembleias para discussão e deliberação sobre a proposta de alterações na manutenção do PCS encaminhada pela empresa, Por ampla maioria, computada voto a voto, os representados pela Intersindical REJEITARAM a proposta. A empresa leia-se DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA, ficou bastante irritado com a rejeição e pressionou de todas as formas a INTER-SINDICAL para que houvesse a modificação da decisão, inclusive com a reapresentação da proposta com mudanças cosméticas, manobra que foi rejeitada. Só para lembrar, esse mesmo diretor tinha deixado a INTERSINDICAL, propositalmente, de fora das discussões das alterações no plano previdenciário. Só voltou atrás nessa decisão, quando viu que seria responsabilizado judi-

cialmente pelo fato. Agora, em ato de **VINGANÇA**, conseguiu convencer a diretoria da empresa a encaminhar à deliberação do Conselho de Administração A CONSOLIDAÇÃO DE SUA OBRA PRIMA, que demonstra ter sido inspirada por razões minúsculas, de cunho profundamente discriminatório, sem qualquer motivação moral, ética ou ao menos legal. Certamente se esconderá por trás da decisão da diretoria. De toda forma, o que está por trás dessa manobra escandalosa, é um ato de coação dirigido a INTERSINDICAL e a sua liberdade constitucional de representação. A direção da empresa está **COAGINDO** os sindicatos que integram a I**NTERSINDICAL** a ceder aos seus desejos. Essa atitude infeliz **REPRESENTA UM FRONTAL ATENTADO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELA INTERSINDICAL**, estatuídos no caput do Artigo 5°, da Constituição Federal, que garante a todos a isonomia de tratamento por parte dos poderes públicos, empregadores e instituições, em situações assemelhadas, **A ISONOMIA DE TRATAMENTO, OU SEJA, TODOS DEVEM SER TRATADOS DE FORMA ISONOMICA, IGUAL.**

E preciso também esclarecer, que o ACT específico que foi subscrito pela INTERSIN-DICAL, EM NENHUM DISPOSITIVO MENCIONA A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PCS E PLANO PREVIDENCIÁRIO PARA A HO-MOLOGAÇÃO DA ADESÃO AO PDI.

Para se inscrever no PDI, segundo o Regulamento, o empregado deve, cumulativamente: possuir pelo menos 25 anos de efetivo serviço prestado à Celesc, com base no número de anuênios pagos em 31 de dezembro do exercício anterior ao ano de saída do empregado; ter 48 meses de efetivo serviço nos últimos 60 meses antes do período da inscrição; integrar categoria profissional signatária de cláusula de quitação geral e irrestrita através de Acordo Coletivo de Trabalho; assinar o Pedido De Demissão; participar do Processo de Transferência de Atividades e Conhecimento; declarar conhecer e estar de acordo com o presente regulamento; ter a inscrição homologada pelo Conselho de Administração, obviamente com fundamento nas Regras estabelecidas pelo Regulamente e pelo ACT .

A INTERSINDICAL comunica aos seus representados que estará representando às autoridades constituídas por atentado à liberdade sindical e por crime de abuso de autoridade, e judicializará a questão perante a Justiça do Trabalho, já na semana que vem.

A INTERSINDICAL lamenta profundamente mais esse incidente, promovido pela diretoria e Conselho de Administração da empresa, que ao invés de darem mostras maiúsculas de maturidade, competência e compromisso com a ética, demonstram aliarem-se a valores repulsivos, completamente divorciados da ética e da legalidade.

INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.
FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS